

Versão, em chinês, da Lei n.º 6/85/M, de 28 de Dezembro, que estabelece o regime especial da contribuição industrial e do imposto complementar de rendimentos dos bancos de operações «off-shore».

法律 第六 / 八五 / M 號 十二月二十八日

離岸業務銀行營業稅及所得補充稅特別制度

現行稅務制度顯示不符合八月三日第三五 / 八二 / M 號法令所指離岸業務銀行的特徵。

因此，有必要訂定一項專有稅務制度，以便一方面能確保稅務責任的平等分配，另方面能鼓勵該等信用機構在本地區設立。

基此；

鑑於本地區總督建議，並經遵守澳門組織章程第四八條二款A項所規定的程序；

立法會合按照同一章程第三一條一款A及L項的規定，制定在澳門地區具有法律效力的如下條文：

第一條 （營業稅章程第四條之增訂）

在十二月三十一日第一五 / 七七 / M 號法律核准之營業稅章程第四條內增訂第五款，條文如下：

第四條 （稅）

一、.....

二、.....

三、.....

四、.....

五、對八月三日第三五 / 八二 / M 號法令第二〇條二款D項所指之離岸業務銀行課征一特別年稅，款額為十八萬元。該稅將受該章程所指之入帳、結算及征收制度所管制。

第二條 （豁免）

對營業稅章程第四條五款所指人士的收益，豁免征收九月九日第二一 / 七八 / M 號法律核准之章程所指的補充稅以及將來設立以該等收益為對象的其他稅。

一九八五年十二月十三日通過

立法會主席 宋玉生

一九八五年十二月二十六日頒佈

着頒行

總督 高斯達

CABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho

Usando da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1-a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

São delegados no director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau no exercício dos seus direitos como outorgante na escritura do World Trade Center Macau, S. A. R. L., a realizar no dia 25 de Janeiro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1986. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Rectificação

Por ter saído inexacto o Despacho n.º 217/85, de 26 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/85, de 12 de Outubro, rectifica-se o seguinte:

Na alínea a) do mesmo despacho, onde se lê:

«a) Fong Chi Hong e Kok Chi Lei . . .»

deve der-se:

«a) Fong Chi Hong e Kok Chi Lek . . .»

Gabinete do Governo, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Janeiro do corrente ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-6-1971 a 22-11-1985 — 14 anos, 5 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

17 4 9